



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre desafetação e autorização legislativa para construção de Centro de Saúde na Praça Central de Canitar e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, autorizado a desafetar 1.668,30 m² da Praça Central, no canto formado entre a Rua Ari Totti e Rua Mário Itauby Vieira e, construir um prédio com 376,65 m² mais ou menos, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Saúde de Canitar.

Parágrafo único - O terreno desafetado é retangular, medindo: 40,20 m. pela Rua Ari Totti e igual medida do outro lado; 41,50 m. pela Rua Mário Itauby Vieira e igual medida pelo outro lado, onde confronta com o remanescente da Praça.

Artigo 2* - A presente autorização é para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 220 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

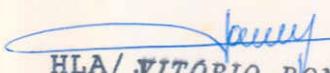
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 16/11/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob n^o
345, fls. 12, Livro n^o 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 16 / 11 / 1993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


HLA/VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças